



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2501,
DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CONCEDE A REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1237/2005 E 2020/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido aos servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Município de Vila Flores, o percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a título de revisão geral anual e, o percentual de 2,00% (dois por cento) a título de aumento real, totalizando o percentual de **12,06% (doze vírgula zero seis por cento)** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo Único. Excetua-se o estabelecido neste artigo os benefícios concedidos sem a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1446/2009.

Art. 2º. O Salário de Referência Municipal - SRM passa a vigorar com o valor de R\$ 1158,76 (hum mil centos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), pela aplicação do percentual total do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nº 1237/2005 e 2020/2015, o valor do SRM.

Art. 3º. A aplicação dos percentuais previstos nesta Lei incidirá sobre os vencimentos relativos ao mês de março de 2022, registrando, portanto, efeito retroativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.




VILA FLORES - RS

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2022.

Vila Flores, 15 de março de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação
em 15/03/22